



SECRETARIA DE GOVERNO

Avenida Sete de Setembro, 237 - Bairro Centro - CEP - Porto Velho - RO - <https://sgov.portovelho.ro.gov.br/>**DECRETO Nº 21.600, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.**

Institui o Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal do Programa Saúde na Escola – PSE do Município de Porto Velho Rondônia.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 006.001867/2025-99.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal do Programa Saúde na Escola do Município de Porto Velho Rondônia, com objetivo de implantar, implementar e monitorar o Programa Saúde na Escola – PSE.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal – GTIM, tem por finalidade desenvolver ações articuladas e integradas permanentes da educação e da saúde, proporcionando melhoria da qualidade de vida, contribuindo para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que compromete o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede pública de ensino.

Art. 3º O Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal – GTIM, será composto por um coordenador titular da Secretaria Municipal de Educação e demais representantes das Secretarias e órgão abaixo elencados:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação - SEMED:

a) Titular: Laís Reis de Castro.

II - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA:

a) Titular: Maria Clara Tavares Souza de Sá;

b) Suplente: Maria de Lourdes da Silva e Silva.

III - Representantes da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS:

a) Titular: Lidianne Silva dos Santos;

b) Suplente: Aparecida de Caccia Travain.

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Economia – SEMEC:

a) Titular: Jefferson Ryan Ferreira da Silva de Sena;

b) Suplente: Leonardo Renato da Silva Quindere.

V - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

a) Titular: Nilda Gigliola Lara da Silva Pinto.

VI - Representantes do Conselho Municipal de Saúde - CMS:

a) Titular: Maria Rita do Perpétuo Socorro Araújo Soares;

b) Suplente: Mario Yasuo Kashimoto.

VII - Representantes do Conselho Municipal de Educação - CME:

a) Titular: Francisca das Chagas Holanda Xavier;

b) Suplente: Valcelia Sampaio Peres.

VIII - Representantes do Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de Rondônia - DCA:

a) Titular: Taís Yamasaki;

b) Suplente: Flávia da Costa Cardoso.

IX - Representantes do Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de Rondônia - UNIR:

a) Titular: Luís Gonzaga de Oliveira Gonçalves;

b) Suplente: Angeliete Garcez Militão.

X - Representantes da Superintendência Regional de Educação - SUPER/PORTO VELHO:

a) Titular: Julsira Almeida Souza Carvalho;

b) Suplente: Daniele Pereira Façanha.

Art. 4º Compete aos integrantes do grupo de trabalho as seguintes atribuições:

I – apoiar a implementação dos princípios e diretrizes do PSE no planejamento, monitoramento, execução, avaliação e gestão dos recursos financeiros;

II – articular a inclusão dos temas relacionados às ações do PSE nos projetos políticos pedagógicos das escolas;

III – definir as escolas públicas federais, estaduais e municipais a serem atendidas no âmbito do PSE, considerando-se as áreas de vulnerabilidade social, os territórios de abrangências das Equipes de Atenção Básica e os critérios indicados pelo Governo Federal;

IV – possibilitar a integração e planejamento conjunto entre as Equipes das Escolas e as Equipes de Atenção Básica;

V – participar do planejamento integrado de educação permanente e formação continuada e viabilizar sua execução;

VI – apoiar, qualificar e garantir o preenchimento do Sistema de Monitoramento e Avaliação do PSE; e

VII – propor estratégias específicas de cooperação entre Estado e Município para a implementação e gestão do cuidado em saúde dos educandos no âmbito municipal.

Art. 5º Cabe as Secretarias Municipais de Saúde e Educação prover o apoio técnico administrativo e os meios necessários à execução do trabalho do GTIM.

Art. 6º A participação de técnicos no GTIM não terá remuneração, sendo considerado como relevante serviço público.

Art. 7º O GTIM poderá convidar outras instituições ou órgãos públicos ou privados para participarem das reuniões mediante necessidade.

Art. 8º As alterações dos membros do Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal – GTIM, deverá ser por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Barreto de Moraes, Prefeito(a)**, em 01/12/2025, às 20:42, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0265531** e o código CRC **1FF07054**.

006.001867/2025-99

0265531v16